

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – SINDACS
E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS - FMSC

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 07.292.929/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a) VALDIVIA GONÇALVES LUCAS; e
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representado (a) por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO RICARDO ACCINELLI, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 de abril de 2020, bem como estabelecem a data-base da categoria para o dia 1º de maio.

Parágrafo Único - Os efeitos do presente acordo, na forma do caput alcançam o período precedente à efetiva assinatura, compreendido o dia 1º de maio de 2019 até a data referida no caput, integralizando, assim, o período total de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, possui abrangência territorial limitada ao Município de Canoas -RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A FMSC observará o piso salarial da categoria estabelecido na Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, e **suas alterações posteriores**, como forma de garantir que os Agentes Comunitários de Saúde, não perceberão salário inferior ao patamar fixado pela respectiva legislação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2019/2020

Os empregados públicos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, perceberão reajuste salarial no percentual de 4,94% (quatro vírgulas noventa e quatro por

cento), retroativo à data-base de 1º de maio de 2019, índice correspondente ao IPCA do período de 01/05/2018 a 30/04/2019.

Parágrafo Primeiro. O reajuste salarial referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, poderá ser objeto de renegociação coletiva, na data-base de 2020, podendo ser alterado, conforme disponibilidade financeira orçamentária do empregador, através de Termo Aditivo ao presente ACT.

Parágrafo Segundo. A partir de janeiro de 2020 o salário base deverá respeitar o valor referido na lei 13.708/2018, ou seja, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

O pagamento do salário mensal ajustado deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE SALARIAL

A FMSC enviará os holerites aos seus servidores, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao pagamento do salário, contendo as parcelas salariais pagas, os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro. O cumprimento da obrigação estabelecida no caput está condicionado à correta indicação, pelo empregado, de seu endereço eletrônico (e-mail), constante do respectivo cadastro funcional, junto à FMSC.

Parágrafo Segundo. Eventual alteração do endereço eletrônico (e-mail), deverá ser comunicada à Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, sob pena de inviabilizar o cumprimento da obrigação prevista no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos para o gozo do descanso semanal remunerado, serão compensados na forma prevista na regulamentação específica, desta FMSC.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, tais

como, mensalidades e/ou despesas provenientes de previdência complementar, vale-alimentação/refeição, vale transporte, empréstimos consignados em instituição bancária oficial, que mantenha relação contratual com a FMSC, observado o percentual máximo de 30% do salário-base, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Fica assegurado, em caso de rescisão de contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir do mês de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA – GOZO BANCO DE HORAS E DIREITO A COMPENSAÇÃO/FOLGA

O direito a compensação de horas excedentes observará as disposições regulamentares previstas na Instrução Normativa FMSC nº 01 de 27 de dezembro de 2018, ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - Os servidores poderão acessar o conteúdo do regulamento referido no caput, através do site da FMSC, na Área do Colaborador, aba Instruções Normativas.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias prestadas pelo empregado, não compensadas no prazo máximo referido no caput, por eventual recusa do empregador, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência, em que forem efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO — QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales-alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cada, observado a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Em casos convocação do empregado, pela FMSC, para a participação em curso de capacitação, em unidade diversa daquela em que esteja lotado o servidor, os ACS's terão direito ao pagamento do vale-transporte, conforme preconiza a Lei Federal 13.595/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, desde que autorizado por aqueles, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1(um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Conforme autoriza a legislação aplicável, visando a assistência aos filhos dos empregados abrangidos por este Acordo, com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche de 5% sobre o salário-base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um reembolso mínimo no valor de R\$ 200,00 e máximo de R\$ 450,00.

Parágrafo Primeiro - O benefício assegurado no caput será pago ao empregado(a), a partir da comprovação do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Não haverá distinção para a aquisição para o direito acima mencionado, no que se refere aos pais biológicos e adotantes e famílias homoafetivas e a quem tenham guarda ou pátrio poder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a

quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como a gratificação natalina proporcional, a que fizer jus, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo único - Dos valores pagos autoriza-se a FMSC a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS PAID/PROQUALI RELACIONADOS AO CAT

As faltas dos servidores em decorrência de acidentes de trabalho, registradas mediante CAT, não ensejaram prejuízo às avaliações das gratificações de PAID e PROQUALI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado, o cargo efetivamente exercido por ele, em conformidade com a disposições previstas no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo - A FMSC não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação a que se refere esta Cláusula será realizada segundo as disposições correlatas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que este tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando a efetivá-las, seja com ou sem justa causa desde que

preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro - Tornam-se nulas as rescisões de contratos de trabalho regidos pela CLT, realizadas sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito, devendo comunicar a Diretoria Executiva da FMSC.

Parágrafo Quinto - As homologações devem obrigatoriamente ocorrer com a presença de preposto do sindicato, não sendo a FMSC penalizada pela eventual falta de preposto da entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho, sempre que, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego solicitar seu afastamento. Fica ainda a FMSC obrigada a quitar o saldo de salário proporcional até a data do efetivo afastamento do funcionário.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso-prévio devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo. O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro. A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão

ao cargo efetivo do servidor investido em cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL/INFORMAÇÕES

A FMSC em parceria com o SINDACS apoiará a promoção de palestras sobre o terna "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados, que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria, salvo na hipótese de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso o curso ou reunião seja realizado fora da jornada de trabalho, as horas correspondentes deverão ser compensadas conforme critérios estabelecidos na cláusula décima, que disciplina o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado, em benefício previdenciário, sendo possível que haja a promoção de modificação das mesmas, em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 4 (quatro) delegados sindicais titulares, bem como seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação do Sindicato, os delegados titulares serão liberados, sem prejuízo de sua remuneração, 12 horas por mês para o desempenho das atividades inerentes à função, mediante solicitação prévia de 72 horas e autorização da FMSC. Para além deste período, os delegados sindicais somente poderão participar de outras atividades promovidas pelo sindicato, com solicitação prévia de 5 dias e expressa autorização da FMSC, bem como os encargos trabalhistas ficarão sob responsabilidade do sindicato.

Parágrafo Segundo - Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação através de urnas ou por aclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERENCIA DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão de ponto ou outro meio de controle de frequência, na forma da legislação aplicável. Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, eventuais diferenças deverão ser justificadas em formulário específico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A liberação para participação em eventos externos, poderá ser requerida pelo servidor, na forma estabelecida na Instrução Normativa FMSC nº 003-2018, de 27 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Os servidores poderão acessar o conteúdo do regulamento referido no caput, através do site da FMSC, na Área do Colaborador, aba Instruções Normativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso (sábados e domingos), em feriado ou em dia útil em que o trabalho tenha sido suprimido, por compensação ou por ato da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro - Ao conceder férias aos seus empregados, a FMSC deverá pagar a remuneração do respectivo período, em até 02 dias anteriores ao início do gozo.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da remuneração devida, no prazo acima estabelecido, facultará ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias, ficando a critério do administrador o juízo de interesse e conveniência, quanto ao deferimento do pedido.

Parágrafo Terceiro - Em caráter excepcional, a pedido do empregado, devidamente justificado, em caso de necessidade e urgência, do mesmo, o empregador poderá conceder férias, desde que o empregado firme a solicitação até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo solicitado, hipótese em que o empregador poderá efetuar o respectivo depósito, até o 5.º dia posterior ao efetivo início das férias concedidas.

Parágrafo Quarto - Fica acordado que o período concessivo de férias poderá ser fracionado, conforme conveniência do empregado e autorização do empregador, nos termos da Instrução Normativa FMSC N.º 006-2018, 27 de dezembro de 2018, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC para solicitação de férias.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o direito às férias a todos os ACS's, do quadro da FMSC, inclusive àqueles advindos da administração pública direta, por força de lei municipal, ou mediante cedência, considerando-se para efeito de cômputo dos períodos, aquisitivo e/ou concessivo, o lapso temporal laborado anteriormente à efetiva transferência e/ou cedência, tomando-se como base os registros consignados na ficha funcional do

empregado(a) junto à administração direta do Município e da FMSC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES, ENEM, ENAD E GRADUAÇÃO.

Os ACS's da FMSC terão direito a liberação para fins de participação em cursos técnicos e de graduação, em estágios curriculares obrigatórios, em cursos de aperfeiçoamento e/ou de pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu"), conforme comprovante de matrícula, e a devida comprovação de frequência, observadas as disposições previstas da Instrução Normativa FMSC nº 004-2018, de 27 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - No caso de realização de vestibular, provas do ENEM e ENAD, a respectiva dispensa será remunerada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao(a) empregado(a), a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática do banco de horas, ajustada entre as partes, para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do regulamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A FMSC concederá, sem prejuízo de remuneração, licença de 3 (três) dias aos seus empregados após o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único - A licença prevista no caput será acrescida de mais 1 (um) dia, no caso de o funeral ser realizado fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 16 anos ou inválidos de qualquer idade, e ainda idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente a 01 (uma) jornada diária de trabalho, por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta

de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, quando do retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro - O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento do filho ou do idoso, na forma prevista no caput, não poderá ultrapassar a 01 (uma) jornada diária de trabalho, por mês.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser observado o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Parágrafo Quarto - O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia considerada como deficiência na forma do art. 4º, do Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento do filho, mediante devida confirmação de nascimento e paternidade, com vista a que o servidor possa auxiliar o cônjuge, nos cuidados exigidos pela criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GESTANTE

À empregada gestante será prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único - Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 02 (duas) semanas, na forma do art. 395, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA/ELEIÇÕES

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo único - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional, mediante ofício, a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO

Os exames médicos e laboratoriais, bem como outros exigidos para a admissão e demissão de empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por esta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GESTANTE/CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos, a proteção prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma do Art. 394- A.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá proceder em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa FMSC nº N.º 005/2018, 27 de dezembro de 2018, que regulamenta a liberação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC para o comparecimento a consultas, exames ou procedimentos voltados aos cuidados da saúde, e estabelece disposições para a apresentação de atestados médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT) que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art.336, do Decreto 3.048/99.

Parágrafo único - Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia de 48 horas à FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Preserva-se o direito de participação dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais relativas ao acordo coletivo, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 72h (setenta e duas horas) sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS COMPETENTES E DA AUTORIZAÇÃO PARA OS RESPECTIVOS DESCONTOS

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional a comprovação do recolhimento das contribuições sindicais pertinentes, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.

Parágrafo Único - A autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical ficará em poder do SINDACS/RS, que enviará a FMSC, cópia da autorização do desconto assinada pelo associado para fins do respectivo desconto. Fica assegurado ao associado, se opor ao desconto apresentando a Entidade Sindical Carta de desfiliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SINDACS/RS, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, inciso III e IV, e CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembleia Geral, quantia equivalente a 3/30 (três trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo, na folha de pagamento em duas parcelas anuais de 1.5/30 no mês de Junho/20 e 1.5/30 no mês de Setembro/20, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, nos anos que vigorar o presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados não associados ao SINDACS/RS o direito de se opor ao desconto salarial previsto na cláusula anterior, o que poderão realizar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do protocolo junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, 1º), através de carta escrita de próprio punho que deverá ser protocolado na sede do SINDACS/RS e, após a entrega de cópia protocolada no SINDACS/RS entregar esta cópia para que o empregador não proceda ao desconto salarial.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao SINDACS/RS serão efetuados em guias próprias fornecidas pelo respectivo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS

O empregador deverá fornecer ao SINDACS/RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional se obriga a formular proposta com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - As negociações referidas no caput deverão ultimar-se até a data de 15/03/2020, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho, se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Em caso de negociação inexitosa, tanto o empregador quanto o Sindicato Profissional ficarão, automaticamente, autorizados a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas, legislação complementar, bem como pelos Regulamentos editados pela FMSC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AOS SERVIDORES EM UNIÕES HOMOAFETIVAS

Todos os direitos previstos no presente acordo coletivo, se aplicam, no que couber, aos servidores em uniões homoafetivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO TRABALHO

A FMSC poderá instituir Comissão Permanente de Gestão do Trabalho, através de portaria específica, com representação paritária de 5 trabalhadores da FMSC e 5 representantes da gestão. A representação dos trabalhadores será definida pelos sindicatos que representam as categorias do quadro permanente da FMSC e a

representação da gestão municipal será indicada pelo presidente da FMSC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVA

A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

Canoas, 01 de março de 2020.



PAULO RICARDO ACCINELLI

Diretor-Presidente da FMSC



VALDIVIA GONÇALVES LUCAS

Presidente do SINDACS